



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão do Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos 28 / 05 / 20

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2020

“Dispõe sobre a criação de espaço de lazer para crianças especiais e do idoso no âmbito do município (ESPAÇO ESPECIAL)”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Luziânia concederá atenção especial de lazer ao idoso, e crianças especiais na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, e profissionais com atividades esportivas capacitados, e adequado, o espaço estará aberto de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único — A atenção especial de que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

- I- Atendimento às crianças especiais aptas a esse tipo de ação (avaliação médica) e pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, dependentes e semi-dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
- II- Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III- Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das crianças e pessoas idosas.
- IV-

Art. 2º- O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- I- Instalação de locais apropriados para a convivência e recreação diurna de crianças especiais e idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1º, onde poderão receber, alimentação, cuidados e realizar atividades diversas;
- II- Celebração de convênio entre o Governo Federal, Estado, Município e Iniciativa Privada, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios ou público, bem como a aquisição de

Protocolo nº 1678

Data: 27 / 05 / 20

equipamentos e materiais de natureza permanente, visando à implantação da "ESPAÇO ESPECIAL", de que trata a presente Lei.

Art. 3º O "ESPAÇO ESPECIAL" deverá proporcionar as crianças especiais e aos idosos:

- III- Atendimento com cronograma de dia e horário de turmas, com atividades físicas, alimentação, cuidados e incentivo de compartilhar bons momentos e interação.
- IV- Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição da criança especial e do idoso;
- V- Profissionais capacitados na área de enfermagem, fisioterapia, pedagogo, psicólogo, educador físico, para monitorar e acompanhar a estada da criança e idoso nas suas particularidades.

Parágrafo Único — As crianças especiais e idosos serão recebidos na "ESPAÇO ESPECIAL" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo parcial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Justificativa

As crianças especiais e pessoas idosas requerem cuidados e atividades físicas e social, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem, assim também acontece com inúmeras crianças especiais.

Na "O ESPAÇO ESPECIAL", que a presente proposição tem a intenção de criar, as crianças e os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades essas crianças e idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como psicólogos, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas, oferecendo a pratica de lazer e conviver.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Diante do exposto e ciente da real necessidade peço com fervor que retorne o presente Projeto de Lei Sugestivo o mais rápido possível a esta casa Legislativa para a sua aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora